



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito
PROCURADORIA GERAL

LEI MUNICIPAL Nº 654/09 DE 01 DE ABRIL DE 2009.

(De Autoria do Poder Executivo Municipal)

**ALTERA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DOS ENTES PARA
O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
QUEBRANGULO - FMPQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, Prefeito do Município de Quebrangulo, Alagoas no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do artigo 128 da Lei Municipal nº 566/2006, de 27 de maio de 2006, passando a seguinte redação:

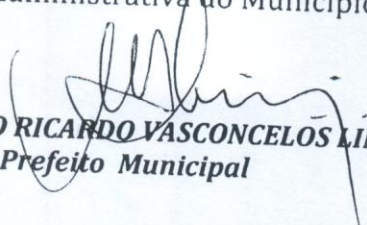
Art. 128. A Alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto corresponderá a:

I - Parte Patronal: 17,30% (dezessete vírgula trinta por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos participantes admitidos a partir da data de publicação desta Lei, e

II - Parte do Servidor: 13,50% (treze vírgula cinquenta por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos participantes admitidos até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo - AL, em 01 de abril de 2009, 137º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Praça Getulio Vargas, 50 - Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas